



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

## ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

### LEI Nº 242, de 03 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB COM INTUITO DE COMBATER O BULLYNG INFANTIL E A PEDOFILIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter permanente, a companhia de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do município de Coremas – PB.

**Art. 2º** - Fica o Município de Coremas – PB autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

**Art. 3º** - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

### LEI Nº 243, de 03 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXAS D'ÁGUA) A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E GARANTA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COREMAS - PB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal da Ação Social no Cadúnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

**§1º** - Entendem-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

**§2º** - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

**Art. 2º** - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo esta uma responsabilidade do município.

**Art. 3º** - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

do corpo técnico da administração municipal, considerando:

**I** - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

**II** - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

**Art. 4º** - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em Coremas - PB.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

**LEI Nº 244, de 03 de Setembro de 2021.**

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DIGITAL NO MUNICÍPIO DE COREMAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Biblioteca Digital Municipal diretamente vinculada à Biblioteca Municipal “Antônia Marli de Sousa”, no Município de Coremas – PB com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** - Compete a Biblioteca Digital:

- Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da biblioteca;
- Promover e estimular a leitura;
- Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- Organizar arquivo das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- Classificar e catalogar as publicações do acervo da biblioteca e prepara-las para a circulação;
- Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- Registrar os leitores da Biblioteca;
- Executar outras tarefas correlatas; Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Art. 3º** - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da prefeitura municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia (SMICT), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

**Parágrafo Único** – A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

**Art. 5º** - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal “Antônia Marli de Sousa”, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

### LEI Nº 245, de 03 de Setembro de 2021.

Autoria: vereador José Laedson Andrade da Silva

INSTITUI O PROGRAMA  
MEDICAMENTO EM CASA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Coremas - PB, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º** - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - residência no município de Coremas - PB;

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

### LEI Nº 246, de 03 de Setembro de 2021.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
COREMAS A DESTINAR  
RECURSOS PARA ENTIDADES  
SEM FINS LUCRATIVOS,  
DESTINADOS AO  
DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES SOCIAIS,  
CULTURAIS E ECONÔMICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, tais como:

I – A Casa da Cultura Vereador Francisco Silva;

II – O Abrigo dos Idosos ou Casa dos Idosos, coordenada pela Turma Feliz Idade;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – ONG Curimã Arte e Cultura;

V – E outras entidades sem fins lucrativos, com a referida finalidade.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado mensalmente será de até dois salários mínimos, mediante apresentação de nota fiscal e recibo de pagamento.

§ 1º - Os recursos financeiros de eu trata o *caput* deste artigo, destinam-se a cobrir despesas de manutenção e custeio das referidas entidades.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COREMAS

**LEI Nº 247, de 03 de Setembro de 2021.**

Autoria: Vereador José Laedson Andrade da Silva

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E  
DESCARTE DE LÂMPADAS,  
PILHAS, BATERIAS E OUTROS

TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que no município de Coremas - PB comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º - A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§ 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no *caput* deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas alógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II - Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

**Art. 3º** - Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos, poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

**Art. 4º** - O poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 03 de setembro de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional

